

LEI MUNICIPAL N° 2185 DE 30/11/93  
 PROJETO DE LEI N° 2255  
 " APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
 PARA O QUATRIENIO DE 1994/1997."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Sebastião do Paraíso, para o quadriênio de 1994 a 1997, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 10.546.500.000,00 ( Deis bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

ART° 2° - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio1994/1997, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL				
1994	1995	1996	1997	TOTAL
----	----	----	----	-----
Superavit do Orçamento Corrente				
898000.000,00	907000.000,00	903000.000,00	911000.000,00	3619.000.000,00
Operações de Crédito				
150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	600.000.000,00
Alienação de Bens				
18.500.000,00	19.600.000,00	19.700.000,00	20.700.000,00	78.500.000,00
Transferências de Capital				
1520.000.000,00	1522000.000,00	1525000.000,00	1527000.000,00	6094.000.000,00
Outras Receitas de Capital				
35.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00	45.000.000,00	155.000.000,00
2621.500.000,00	2633600.000,00	2637700.000,00	2653700.000,00	10546500.000,00
..... T O T A L .....				

ART° 3° - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES				
1994	1995	1996	1997	T O T A L
----	----	----	----	-----
01 - Legislativa				
4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	54.000.000,00	6.6000.000,00
03 - Administração e Planejamento				
194.500.000,00	146.600.000,00	147.700.000,00	148.700.000,00	637.500.000,00
04 - Agricultura				
63.000.000,00	68.000.000,00	69.000.000,00	70.000.000,00	270.000.000,00
08 - Educação e Cultura				
467.000.000,00	365.000.000,00	373.000.000,00	375.000.000,00	1580.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo				
1226.000.000,00	1588000.000,00	1511000.000,00	1421000.000,00	5746.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços				
101.000.000,00	45.000.000,00	53.000.000,00	55.000.000,00	245.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento					
204.000.000,00	144.000.000,00	154.000.000,00	158.000.000,00	660.000.000,00	
15 - Assistência e Previdência					
12.000.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	54.000.000,00	
16 - Transporte					
350.000.000,00	260.000.000,00	312.000.000,00	357.000.000,00	1279.000.000,00	
-----	-----	-----	-----	-----	
2621.500.000,00	2633600.000,00	2637700.000,00	2653700.000,00	10546500.000,00	
-----	-----	-----	-----	-----	
..... T O T A L .....					
-----					

ARTº 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 à 1997, estimados a preço de 1994, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÂRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC  
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE